



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP



CONSÓRCIO
DE GESTÃO
PROAMUSEP



EMPRESA: PROAMUSEP

SETOR: PROAMUSEP

ENDEREÇO: Avenida Nobrega, 370, Zona 4, MARINGÁ-PR.

CEP: 87.014-180.

CNPJ: 17.989.386/0001-09.

ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CIPA GESTÃO 2023/2024

Ficam convocados todos os colaboradores do **PROAMUSEP** para eleição de membros da **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes** (NR-05 – Portaria 3.214 de 08/06/78) Gestão 2023 a 2024, no dia 08 do mês de agosto do ano de 2023, em horário de expediente normal de trabalho, onde ocorrerá a votação nas unidades do PROAMUSEP/SAMU.

COLABORADORES CANDIDATOS:

| | | |
|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Juliana Simião | analista ambiental | Sede- PROAMUSEP |
| Marcelo Alexandre Santana | Condutor Socorrista | Base-Colorado |
| Mariucha Santos | Assistente administrativa | Sede- PROAMUSEP |

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



“Participe deste processo de segurança e de saúde do trabalho”

Maringá, 28 de JULHO de 2023.

Fernando Vieira Dos Santos

Técnico de Segurança do Trabalho
MTE-0025977 /PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de seguro total para assegurar os veículos utilizados pelo Consórcio PROAMUSEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38.

VALOR: R\$ 3.284,42 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 28 de julho de 2023 até 28 de julho de 2024.

EXTRATO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços afeto ao cargo público de advogado, estando estipulado, certo e ajustado e, estando empregado ciente de que exercerá suas atividades vinculada ao seu cargo, nos termos que prevê o edital do concurso público do qual foi aprovado (Edital Nº 001/2020) de seleção competitiva pública do PROAMUSEP e no quadro de cargos do Protocolo de intenções do PROAMUSEP. Por força do Acordo Coletivo vigente (2023/2024), é observado o regime de dedicação integral, fixando a jornada de trabalho das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, mediante recebimento de verba remuneratória prevista no mencionado Acordo Coletivo, bem como prazo de vigência vinculado a este Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

CONTRATADO: Higor da Silva Gomes, solteiro, nascido em 28/08/1996, registrado sob nº de CPF: 094.605.179-86 e RG nº: 11.127.508-4 SSP-PR, advogado, residente e domiciliado na Rua Fiorentino Cirilo, nº 280, bairro: Santa Rita, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai-PR.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 28 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 724

Página 3

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023
PROAMUSEP – UASG 926750

Maringá/PR, 28 de julho de 2023

Considerando a não interposição de recursos pelas licitantes; considerando o Parecer Jurídico emitido na presente data, torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens à empresa, conforme relação abaixo:

ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Nº 49.059.156/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 879,10 (oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|------------|-------------|
| 3 | CAIXA PLÁSTICA, TIPO ORGANIZADOR, MINI BOX TAMANHO P , alto, cor transparente, lisa, com tampa dobrável e prendedor (presilhas). confeccionada em plástico resistente polipropileno dimensões aproximadas de 16 x 9 x 3,5cm. MARCA: PARAMOUNT. | UNID | 20 | R\$ 6,50 | R\$ 130,00 |
| 4 | CAIXA PLÁSTICA, TIPO ORGANIZADOR, MINI BOX TAMANHO M , alto, cor transparente, lisa, com tampa dobrável e prendedor (presilhas). confeccionada em plástico resistente polipropileno dimensões aproximadas de 23 x 4x 15cm. MARCA: PARAMOUNT. | UNID | 20 | R\$ 15,50 | R\$ 310,00 |
| 6 | CAIXA PLÁSTICA, TIPO ORGANIZADOR, MINI BOX ALTO, TAMANHO GG , cor transparente, com divisórias, lisa, com tampa dobrável e prendedor (presilhas). confeccionada em plástico resistente polipropileno dimensões aproximadas de dimensões: a 37cm x 27cm x c 6cm. MARCA: PARAMOUNT. | UNID | 10 | R\$ 43,91 | R\$ 439,10 |

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 28 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 724

Página 4

UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 01.808.192/0001-20

VALOR TOTAL: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|------------|-------------|
| 10 | TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL para medição de temperatura e umidade do ambiente com temperatura máxima, mínima e atual em graus °c/°f. tamanho aproximado: 8,2cm (largura) x 7,2cm (altura) x 2,2cm (profundidade) e peso aproximado de 85 gramas. escala de temperatura interna: -10°C a +50°C. escala de temperatura externa: -50°C a +70°C. precisão de +-1°. escala de umidade interna aproximada de 15% a 99% com resolução de 1% e precisão de 5%. alimentação: pilha 1,5v aaa inclusa. deve atender a portaria rdc 44/2009 para farmácias. deve ter garantia do fabricante de no mínimo 6 meses, com certificado de calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) – INMETRO. MARCA: UNITY. | UNID | 5 | R\$ 125,00 | R\$ 625,00 |

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL – ADITIVO CONTRATUAL EM 25%.

EMENTA: PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ADITIVO
CONTRATUAL EM 25%.
ANÁLISE DE REQUISITOS
LEGAIS.

Relatório.

Trata-se de parecer jurídico destinado à comissão licitatória para fins de regularização quanto ao requerimento de aditivo contratual em 25%, por motivos supervenientes, conforme as exposições dos fatos e justificativas apresentadas. Consignamos que se trata de parecer referencial a qual devera a administração junto a equipe licitatório analisar os requisitos elencados para posterior deliberação se estes se aplicam ao caso, com decisão afirmando sobre sua aplicabilidade.

Em síntese, breve relatório.

Das considerações iniciais.

Consignamos que a existência de parecer jurídico não dispensa o Gestor de realizar a análise pormenorizada dos autos, e não substitui o exercício do mérito administrativo-opportunidade e conveniência do procedimento licitatório. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Importante consignarmos que, este parecer referencial não desobriga a necessidade de um parecer jurídico específico em casos onde traga questões próprias daquele processo que deva ser analisada para além dos requisitos e fundamentações expostas neste.

Fundamentação legislativa e doutrinária - Lei 8.666/93.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Art. 65. § 1º: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União possui os seguintes entendimentos:

Tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível os objetos, em natureza e em dimensão, estão sujeitos aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 215/1999, Plenário.)

Os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário.

Marçal Justen Filho¹ ensina que:

É necessário admitir a alteração dos pactos originalmente estabelecidos, sob pena de sério descompasso entre as necessidades da Administração Pública e o conteúdo dos contratos administrativos, pautado no Princípio da Proporcionalidade.²

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Livro Eletrônico. 3ed. Thomson Reuters Brasil, 2019.

² JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações administrativas: Lei 14.1333/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Marçal Justen Filho³ ensina que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

(...) não é obrigatório que os serviços continuados sejam contratados sob o regime do inc. II do art. 57. É perfeitamente possível que a contratação seja realizada por período inicial coincidente com a vigência dos créditos orçamentários, sem previsão de prorrogação.

A contratação por período superior somente é justificada em vista do disposto na parte final do dispositivo. Admite-se a prorrogação “com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração”. Trata-se de assegurar que a extensão do prazo redunde em redução de custos, o que deve ser refletido no preço – seja no valor exigido no período inicial, seja aquele repactuado por ocasião das renovações.”

O respeitável doutrinador ainda ensina:

[...]. Mais ainda, reputar que as renovações deveriam ter necessariamente a mesma duração prevista para o período inicial do contrato equivale a privilegiar o método de interpretação literal (gramatical). Não é possível localizar uma única razão lógico-jurídica para essa solução. Mais ainda, essa solução hermenêutica pode gerar dificuldades insuperáveis, sem trazer qualquer benefício para o cumprimento por parte do Estado de suas funções. [...]

Do aditivo contratual.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Livro Eletrônico. 3ed. Thomson Reuters Brasil. 2019.



A questão em tela leva a confronto a existência de dois princípios do procedimento licitatório, o Princípio da Vinculação absoluta ao instrumento convocatório e o da Proporcionalidade. Tendo em vista as existências de descompassos entre as necessidades fáticas da administração e o conteúdo dos contratos, o princípio da vinculação sofre mitigações, admitindo modificações contratuais, dentro dos limites aplicáveis⁴, sendo observado o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que, a modificação não pode desnaturar o objeto licitado; não pode abrir brechas para o fracionamento das modificações, no caso de sucessivas modificações. Desta forma os 25% deve ser calculado com base no valor inicial, ou seja, valor original do contrato ainda que atualizado, observado o conjunto das modificações, se existentes. Ressalta-se ainda a regra da proibição da compensação do valor com as alterações e reduções, ou seja, os 25 % devem ser analisados isoladamente, não podendo uma alteração além dos 25% ser compensada com uma redução.⁵

Deverá ser observado no caso concreto, se há alterações contratuais através de certidão emitida pela Secretaria executiva que indicará qualquer aditivo contratual até aquele momento. Além disso, verificar se o valor total da alteração não ultrapassa o limite dos 25% do valor inicial do contrato, o que a princípio viabiliza a alteração.

Entretanto, recomenda-se à administração para que se atende se os valores a serem acrescidos não acarretam onerosidade inviável ao Consórcio com base nos valores inicialmente contratados observadas as atualizações monetárias. Assim, objetiva-se a compatibilidade com o princípio da economicidade, sendo admitidas apenas alterações indispensáveis ao serviço público.

Necessário que se certifique a vigência do contrato bem como a previsão da possibilidade de alterações.

Ainda, mesmo havendo discricionariedade da administração, é necessário observar a motivação de seus atos, principalmente quando se refere a disposição do erário público. Neste sentido, o interesse da administração pública é fundamental em alterações contratuais, devendo estar expressos. Neste sentido é necessário que conste no processo informação comprovadas explicando por que razões se faz necessário tal aditivo. Em respeito ao princípio da

⁴ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

⁵ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



transparência, bem como objetivando a melhor disposição do erário público, para a administração aumentar o valor do pacto original em até 25% (vinte e cinco por cento), ela deverá indicar os fatores novos não previstos inicialmente que ensejaram a necessidade de alteração. Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença”.

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos. O art. 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a efetuar, unilateralmente, alterações quantitativas e qualitativas do objeto do contrato, objetivando atender às finalidades de interesse público supervenientes, durante a sua execução. De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato, sob pena de desnaturar o objeto licitado.

Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.⁶

Importante salientar que, os acréscimos e reduções não podem ser examinados de modo conjunto, e sim de modo isolado, vedada, via de regra, compensações, salvo exceções a casos onde inviabilizaria a continuidade da execução. (ON 50/2014 AGU).

Ainda, importante que se observe a necessidade imprescindível do objeto, relacionada a natureza das atividades prestadas pelo Consórcio, visto que esse, possui gestão do SAMU, serviço de saúde de urgência e emergência, não podendo ser considerada qualquer hipótese que leve a paralização ou algum tipo de prejuízo a esta prestação de serviços em favor da comunidade, este

⁶ Disponível em <https://zenite.blog.br/como-deve-ser-aplicado-o-percentual-de-25-para-acrescimo-em-contratos-de-licitacao-por-itens-e-por-lotes/>. Acesso em 18 de maio de 2022 às 12:00.



parecer, observados claro os preceitos acima, não sendo tal necessidade excludente dos requisitos legais para o aditivo.

Conclusão

Ante todo o exposto, deve a administração junto a comissão licitatória, analisar os requisitos legais e objetivos acima descritos e, tendo-o os respeitados, entendemos que, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso há quem compete, é possível a realização da troca. Caso não se identifique o cumprimento de tais requisitos legais, recomendamos que o pedido de aditivo contratual não prospere.

É o parecer jurídico, o qual submeto à análise e deliberação da Autoridade Superior.

Maringá, 28 de julho de 2023

HIGOR DA
SILVA GOMES

Assinado de forma digital por
HIGOR DA SILVA GOMES
Dados: 2023.07.28 15:23:52
-03'00'

HIGOR DA SILVA GOMES

OAB/PR 103.329



ATO INFORMATIVO RELATIVO A TAXA DE REVERSÃO AO SINDICATO STESSMAR BEM COMO O DIREITO A OPOSIÇÃO A MESMA.

Consta no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o PROAMUSEP e o sindicato de trabalhadores STESSMAR, publicado no Diário Oficial com data de 26 de julho de 2023, cláusulas relativas a Taxa de reversão assistencial bem como o direito de oposição a esta, da qual recomendamos integral leitura.

Desta forma, fixou-se que o empregador **descontará na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2023 o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, empregados públicos e cargos em comissão sindicalizados ou não**, a título de reversão assistencial, no qual o referido valor deverá ser recolhido junto a entidade sindical.

Os valores descontados serão recolhidos diretamente, **até a data de 10/09/2023**, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR.

Data limite e forma do oferecimento da oposição:

Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº 01 de 24 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo de nº 06-A de 26/03/2009, do Ministro do trabalho e Emprego, fica assegurado aos empregados não associados, o DIREITO DE OPOSIÇÃO a Taxa de Reversão Assistencial, **deverá fazê-lo no prazo de 10 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte a disponibilização da informação (esta) da Taxa de Reversão Assistencial aos empregados públicos**, nos termos do §1º do art. 2º da mencionada Ordem de serviço.

Nestes termos, sendo disponibilizada a informação em 28/07/2023 (sexta-feira), conta-se a partir de 31/07/2023 (segunda-feira) **o prazo de 10 dias, se esgotando em 09/08/2023**.

O direito de oposição **do empregado não sindicalizado** deve ser exercido por meio de apresentação de carta com aviso de recebimento (AR) ao sindicato (modelo da carta em anexo). O envio deverá ser individual, exercido sem intermediários, seja departamentos de recursos humanos ou escritórios de contabilidade.

Forma e prazo de envio do retorno do AR ao setor de recursos humanos do PROAMUSEP:

Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador (RH), via e-mail, WhatsApp ou presencialmente, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o retorno do aviso de recebimento da carta (AR), **imediatamente, com data limite em 25/08/2023**.

Maringá, 28 de julho de 2023.

DAYANE MICHELLY DE OLIVEIRA CIRINO BORO

DEPARTAMENTO - RECURSOS HUMANOS

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 28 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 724

Página 12

ANEXO I: MODELO DE CARTA DE OPOSIÇÃO A TAXA DE REVERSÃO SINDICAL.

_____, ____ de _____ de _____.

Ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO – STESSMAR.

Assunto: CARTA DE OPOSIÇÃO À TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL.

Eu _____, portador da MATRICULA n.º _____, inscrito no RG sob o N.º _____ e CPF sob o N.º _____, cargo _____ empregado público do Consócio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ nº 17.989.386/0001-09, sediado no Município de Maringá, do Estado do Paraná, na Av. Nóbrega, 370 – Zona 04, CEP: 87013-330, não sindicalizado, **manifesto oposição ao desconto em folha de pagamento a título de Taxa de Reversão Assistencial em favor dessa entidade**, nos termos da Cláusula “DIREITO A OPOSIÇÃO A TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL OU SINDICAL” prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 firmado pelo PROAMUSEP E STESSMAR, com base legal na Ordem de Serviço de N.º 01 de 24 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo de nº 06-A de 26/03/2009, do Ministro do trabalho e Emprego. Desta forma, tendo me manifestado expressamente minha oposição à Taxa de reversão, não autorizo o desconto de 5% do salário base em favor desta Entidade Sindical.

Atenciosamente;

Assinatura do trabalhador

Endereço do Sindicato STESSMAR: PRAÇA ARY BARROSO, Nº 340, ZONA 05, MARINGÁ, CEP 87.015-620.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



**QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM
OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>